



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 20/10/2010 às 17:45

Consuelo / Mat. 42678

00001

EMENDA Nº **- CM**
(à Medida Provisória nº 509, de 2010)

Dê-se ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 11.668, de 2 de maio de 2008, na forma do art. 1º da MPV nº 509, de 2010, a seguinte redação:

"Art. 1º

"Parágrafo único. A ECT deverá concluir as contratações a que se refere este artigo até 14 de outubro de 2012." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o período para que os contratos de "franquia postal" firmados entre mais de 1.400 pequenas e médias empresas – as Agências de Correios Franqueadas – com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) permaneçam com plena eficácia. Ampliamos o referido prazo até 14 de outubro de 2012, ou seja, em mais dois anos.

Trata-se de medida que garante a continuidade da prestação do serviço postal, indo, assim, ao encontro do princípio da administração pública, que assegura aos usuários a prestação do serviço sem solução de continuidade.

Ademais, julgamos que a prorrogação dos atuais contratos de franquias postais estabelecido pela MPV nº 509, de 2010, por apenas sete meses, até 11 de junho do próximo ano, não é suficiente para providenciar a licitação para a realização de novos contratos, gerando, desse modo, intraquilidade para os atuais franqueados e prejuízo para os usuários dos serviços postais.

Entendemos que o alargamento do prazo por mais dois anos não acarreta qualquer prejuízo para o Poder Público. Ao contrário, cumpre com o objetivo maior da Administração Pública de bem servir a quem demanda os seus serviços.

Edson Santos
Deputado Federal
PT/RJ



B4C775F108

